

TC 034.506/2014-4.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Maranhãozinho/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Responsável: José Brandão de Oliveira – ex-prefeito (CPF 176.606.883-91).

Advogado Constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 13)

Número/Ano: 2286/2017

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 7/3/2017

Ata nº: 6/2017

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º da Portaria – Secex-MA n. 1, de

13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA, para as providências cabíveis, indicadas no acórdão **2286/2017 – TCU – 1ª Câmara**, quais sejam:

- a) proceder a devida **notificação** do responsável, **Sr. José Brandão de Oliveira – ex-prefeito (CPF 176.606.883-91)**, de acordo com o subitem **9.2** do acórdão acima citado;
- b) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem **9.8**; e
- c) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução-TCU 170/2004.

SECEX/MA, 20 de março de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Matrícula 737-4